



PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA EPP

*Completa linha de produtos para oxigeno terapia, rede de gases, equipamentos secundários, painéis de gases, colunas estativas, cilindros e móveis hospitalares.*

**Para**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**

Estado do Rio de Janeiro

**REFERÊNCIA:** Recurso Administrativo

**PREGÃO ELETRÔNICO:** 041/2025

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 7310/2025

**OBJETO:** Cama Hospitalar tipo Fawler elétrica (item 06)

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

A empresa **BHP Produtos Médico-Hospitalares Ltda. – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **09.502.960/0001-24**, com sede à **Rua Brigadeiro Faria Lima, nº 2.701 – Sala 01, Parque Industrial, Araçatuba/SP**, por meio de seu representante legal **Felipe Gagliardi de Paula**, portador do RG nº **44.021.814-7 SSP/SP** e CPF nº **373.700.008-50**, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, apresentar o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com fundamento nos fatos e razões a seguir expostos.

#### **I. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

Nos termos do **art. 3º da Lei nº 14.133/2021**, a licitação tem por finalidade assegurar a **observância do princípio da isonomia** e a **seleção da proposta mais vantajosa** para a Administração Pública, com estrita observância aos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo**.

O **princípio da isonomia**, previsto no **art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal**, impõe que todos os licitantes participem em condições de igualdade, sendo vedada a inserção de cláusulas ou interpretações que restrinjam indevidamente a competitividade ou beneficiem indevidamente qualquer concorrente.

Dessa forma, cabe à Comissão de Licitação zelar para que o certame preserve a **ampla competitividade** e o **julgamento objetivo**, garantindo que as decisões sejam pautadas em critérios técnicos e jurídicos, afastando interpretações subjetivas ou distorcidas que possam comprometer a lisura do processo.

#### **II. DOS FATOS**

A empresa MEGMED LTDA, sagrou-se vencedora do item 06 (seis) Cama Hospitalar tipo Fawler elétrica, no entanto deve ter a sua proposta desclassificada, conforme fatos que passamos a expor:

**BHP PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA EPP.**

Rua Brig. Faria Lima, 2.701, Sala 01 - Parque Industrial - Araçatuba/SP – CEP: 16078-030

Telefone: (18) 2102-0625

Web: [www.bhpmed.com.br](http://www.bhpmed.com.br)

e-mail: [licitacao@bhpmed.com.br](mailto:licitacao@bhpmed.com.br)

CNPJ: 09.502.960/0001-24

IE: 177.271.436.115



A proposta comercial apresentada pela nobre concorrente limita-se à reprodução literal do descritivo técnico constante do edital, o que, por si só, caracteriza impropriedade formal. Não foi apresentado o descritivo técnico próprio do fabricante, tampouco documentação técnica idônea que comprove, de forma objetiva, clara e inequívoca, o efetivo atendimento às especificações exigidas no instrumento convocatório.

Além disso, verifica-se a utilização recorrente de expressões genéricas, tais como "conforme edital", para tratar de elementos essenciais da proposta, incluindo validade, prazo de entrega, prazo de garantia, entre outros. Tal prática revela a ausência de detalhamento técnico e comercial indispensável à correta avaliação da proposta, bem como a não apresentação de catálogo, ficha técnica ou qualquer outro documento do produto ofertado, em desacordo com as exigências do certame.

Cumprido destacar que, embora essa conduta seja por vezes adotada com o intuito de afastar eventual desclassificação, ela não exige a proponente do dever de apresentar proposta clara, objetiva, precisa e devidamente instruída. A proposta comercial deve conter informações próprias, completas e verificáveis, capazes de permitir a análise segura e criteriosa por parte da Administração Pública, sob pena de comprometimento da transparência, da competitividade e da segurança jurídica do certame.

Outrossim, não se pode deixar de destacar que a planilha de custos e de exequibilidade apresentada não traduz, de forma efetiva, a comprovação dos custos envolvidos na execução do objeto. Salvo melhor juízo, para que tal comprovação seja considerada válida, faz-se necessária a apresentação discriminada e detalhada dos principais componentes formadores do preço, incluindo, obrigatoriamente, os custos com matérias-primas, mão de obra, tributos, fretes, encargos incidentes e, por fim, a margem de lucro.

A ausência desses elementos compromete a análise da exequibilidade da proposta, impedindo a Administração de verificar a compatibilidade entre os preços ofertados e os custos reais de mercado, o que Tal inconsistência pode resultar em risco à execução contratual e à adequada consecução do objeto licitado. Salvo melhor juízo, deveria constar nos autos a efetiva formação de preços e custos do fabricante RENOVAR, cujo produto foi ofertado na presente licitação, com a devida demonstração dos elementos que compõem o custo de fabricação.

O que o nobre concorrente MEGMED apresentou, entretanto, limita-se a uma composição inversa de preços, partindo do valor final ofertado e destacando apenas tributos, frete e margem de lucro. Tal metodologia não comprova, de forma objetiva e idônea, que o fabricante RENOVAR possui condições técnicas e econômicas de produzir o modelo ofertado pelo preço praticado no certame, restando ausente a necessária comprovação da exequibilidade da proposta.

### **III. DO PEDIDO**

Diante do exposto, requer-se a esta Douta Comissão de Licitação:

1. **A desclassificação da licitante MEGMED LTDA**, para o item 06 (seis), por ausência de comprovação técnica e financeira.



PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA EPP

---

*Completa linha de produtos para oxigênio  
terapia, rede de gases, equipamentos  
secundários, painéis de gases, colunas  
estativas, cilindros e móveis hospitalares.*

2. O **prosseguimento regular do processo licitatório**, com observância dos princípios que regem a Administração Pública e da legislação vigente.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Araçatuba/SP, 16 de janeiro de 2026.

**BHP PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA EPP.**

Rua Brig. Faria Lima, 2.701, Sala 01 - Parque Industrial - Araçatuba/SP – CEP: 16078-030

Telefone: (18) 2102-0625

Web: [www.bhpmed.com.br](http://www.bhpmed.com.br) e-mail: [licitacao@bhpmed.com.br](mailto:licitacao@bhpmed.com.br)

CNPJ: 09.502.960/0001-24 IE: 177.271.436.115